

## **DECRETO Nº 1.858/2020**

**“ESTABELECE TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19, já se atingindo no âmbito do nosso Estado a chamada “Segunda Onda de Contaminação”;

**Considerando** a declaração no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, de situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), disposta no Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020;

**Considerando** necessidade de se evitar a concentração e aglomeração de pessoas com vistas à preservação da saúde das pessoas, sobretudo dos integrantes de grupos de risco, reduzindo as possibilidades de transmissão e proliferação da COVID-19;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 15.559, de 10 de dezembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Institui-se toque de recolher no Município de Iguatemi-MS, a partir desta data e por prazo indeterminado, **ficando vedada a circulação de pessoas entre as 22 e as 5 horas**, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não impede o funcionamento dos serviços essenciais classificados na forma constante do Anexo da Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020, e suas alterações, do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), assim como dos serviços de delivery.

**Art. 2º.** Permanecem em vigor as demais medidas determinadas anteriormente não revogadas expressamente, sobretudo quanto **ao uso obrigatório de máscara de proteção facial** para todas as pessoas que se encontrarem fora de sua residência, estando ou não a trabalho, bem como a higienização de ambientes e mãos, entrada controlado, checagem de temperatura, dentre outras.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Patrícia Nelli Derenusson Margatto Nunes**  
PREFEITA